

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 614, DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a criar o campus, no Município de Joaçaba, no Estado de Santa Catarina, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) de Santa Catarina.

Autor: Deputado Marco Tebaldi

Relator: Deputado Raul Henry

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria do ilustre Deputado Marco Tebaldi, autoriza o Poder Executivo a criar no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

De acordo com o autor da proposição, a criação do referido campus, além de contribuir com o desenvolvimento educacional da região onde se localiza o município de Joaçaba, possibilitará, também, a integração regional do meio oeste catarinense.

A localização do campus no município de Joaçaba é defendida pelo autor por entender que se trata de uma cidade sede da região e centro de desenvolvimento regional. Por esse motivo, destaca o fato de se localizar em Joaçaba a Associação dos Municípios do Meio-Oeste Catarinense (AMMOC).

O projeto de lei foi encaminhado pela Mesa Diretora da Câmara à apreciação das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, Educação e Cultura, Finanças e Tributação (nos termos do art. 54 do RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (também nos termos do art. 54 do RICD), em observância ao Regimento Interno. A proposição está sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

No âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), o parecer favorável oferecido pelo relator designado foi aprovado por unanimidade.

Na Comissão de Educação e Cultura o projeto não recebeu emendas durante o prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre deputado Marco Tebaldi apresenta, em sua justificação, fortes razões para a criação do campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina no município de Joaçaba.

Apresenta o autor em sua justificativa o argumento de que a criação do referido campus contribuirá para o desenvolvimento educacional e integração regional do meio oeste catarinense.

Defende a localização do campus no município de Joaçaba por se tratar de cidade sede da região e centro de desenvolvimento regional, destacando o fato de que é nessa cidade onde se encontra Associação dos Municípios do Meio-Oeste Catarinense (AMMOC).

Porém, em que pese o caráter meritório da Proposição em apreço, devemos considerar as observações constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1/2001

– CEC, revalidada em 25 de abril de 2007, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas.

Em relação a proposições versando sobre a criação ou transformação de escola federal, em qualquer nível ou modalidade de ensino, a Súmula recomenda que o Parecer do Relator conclua pela rejeição da proposta. Tendo em vista que a criação de universidades federais implica a criação de órgãos públicos e, conseqüentemente, dos cargos, funções e empregos correspondentes, tal iniciativa legislativa, segundo o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, é privativa do Poder Executivo.

Nesse sentido, projetos de lei autorizativos são inócuos, pois não geram direitos nem obrigações. Não há sentido em autorizar o Poder Executivo a realizar ação de sua competência. A criação ou transformação de instituição de ensino deve ser sugerida na forma de Indicação ao Poder Executivo, de acordo com o art. 113 do Regimento Interno desta Casa.

Por esta razão, votamos pela rejeição do PL nº 614, de 2011, ao tempo em que, reconhecendo o mérito da proposta e manifestando nossa intenção de apoiá-la, sugerimos o seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação e Cultura ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado **RAUL HENRY**

Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REQUERIMENTO (Do Sr. Raul Henry)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação a criação do campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) de Santa Catarina, no município de Joaçaba-SC.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação a criação do campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) de Santa Catarina, no município de Joaçaba-SC.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado **RAUL HENRY**

Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2012
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministério da Educação a criação do campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) de Santa Catarina no município de Joaçaba-SC.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura (CEC) da Câmara dos Deputados recentemente analisou o Projeto de Lei 614, de 2011, de autoria do nobre Deputado Marco Tebaldi, que *Autoriza o Poder Executivo a criar o campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, no município de Joaçaba-SC*. A apreciação resultou em sua rejeição, considerando o que aconselha a *Súmula CEC nº 1 de Recomendações aos Senhores Relatores*.

Elaborada em 2001 e reafirmada em 2005 e 2007 pelo conjunto de membros da Comissão, este Documento recomenda que os projetos de lei de natureza autorizativa, que versem sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo, sejam rejeitados. E caso haja mérito em seus conteúdos, recomenda ainda sejam endereçados à área governamental responsável, por meio de 'Indicação ao Executivo'.

Vimos, diante disso, respeitosamente submeter à consideração de Vossa Excelência uma proposta desta natureza, que versa sobre a criação do campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, no município de Joaçaba-SC.

Entendemos, Sr. Ministro, que certamente há fortes razões para a criação do campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, no município de Joaçaba-SC, dentre elas, o fato de que o referido campus contribuirá para a integração e para o desenvolvimento educacional de toda a região do meio oeste catarinense.

Tal iniciativa vem ao encontro da política de interiorização dos Institutos Federais de Educação que vem sendo adotada nos últimos anos pelo Poder Executivo Federal.

Assim, nesta oportunidade, vimos solicitar a Vossa Excelência a adoção das providências cabíveis, junto aos setores técnicos competentes do Ministério da Educação e dos demais órgãos do governo, no sentido viabilizar a criação do referido campus, o que certamente trará grandes benefícios para toda a região do meio oeste catarinense.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado **RAUL HENRY**
Relator